



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escolinha Jefé

EMENTA: Credencia a Escolinha Jefé, INEP 00000175, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 1932525/2016 | PARECER Nº 0108/2017 | APROVADO EM: 15.03.2017

I – RELATÓRIO

Patricia Araújo Silva de Souza, diretora pedagógica da Escolinha Jefé, nesta capital, mediante processo nº 1932525/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Castelo de Castro, nº 2499, Bairro Palmeiras, CEP: 60.866-680, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 17.640.679/0001-86, com Censo Escolar nº 00000175.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Patricia Araújo Silva de Souza, diretora pedagógica, com especialização em Gestão e Administração Escolar, Registro nº 26752, e como secretária escolar, Rochelle Santos da Silva, Registro nº AAA082080.

O corpo docente dessa instituição é composto de 4 (dois) professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 06/02/2017, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 20 títulos para um total de 89 alunos. Conforme a Lei 12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, devendo a escola ampliar seu acervo para o atendimento a referida lei.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0108/2017

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou este Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Referida escola foi visitada em 21.02.2017, pela técnicas Maria Sueli de Mendonça Freire e Maria Eliete Andrade. Considerando as condições de funcionamento da Escolinha Jefé verificadas durante a visita, fazem-se necessárias as seguintes providências: ampliar as salas de aula para melhor comodidade dos alunos; separar a secretaria da diretoria; reorganizar o ambiente de recreação para melhor segurança do aluno; estruturar e organizar a biblioteca com acervo impresso ampliado, acesso à internet, favorecendo um ambiente agradável a fim de facilitar a pesquisa e a leitura.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento da Escolinha Jefé, INEP 00000175, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0125/2017, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP.

Quanto à autorização da educação infantil, orientamos procurar o Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME.

O código definitivo do INEP/MEC deverá ser apresentado até 30.06.2017, sob pena do credenciamento ser suspenso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0108/2017

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de março de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE